



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.ºXXX, DE XXX DE 2022

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE
OUTRO XXX.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.729.464/0001-04, com endereço na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º242, CPE.:37.945-000, Centro, na cidade de São Jose da Barra, comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, o senhor **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, nascido aos 04/05/1984, natural de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, portador do RG n.º MG-12320747 SSP-MG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº062.914.406-01, filho de Vicente Gonçalves de Melo e de Ana Maria dos Santos Gonçalves, domiciliado no mesmo endereço constante da Câmara Municipal, doravante denominada como CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXX.

As partes acima identificadas, cumprindo com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº.8.666/93, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, considerando os expedientes constantes do processo/procedimento n.ºXXX/2022, autorizado pela Mesa Diretora, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de **1.000 litros de gasolina comum** para abastecimento do veículo automotivo oficial da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A execução/entrega deverá ser em estrita obediência ao presente contrato, assim como ao procedimento n.ºXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$XXX (XXX), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato objeto do presente procedimento será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até o limite do consumo de litro contratado;

§1º O fornecimento do combustível será efetuado de forma parcelada dentro desse período, em forma de abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, a contar da solicitação do Poder Legislativo, através da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

§2º A execução do contrato será acompanhada por intermédio do(a) fiscal do respectivo contrato, nomeado(a) pelo Poder Legislativo, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

§3º O recebimento, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificados, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do(a) fiscal de contratos.

§4º A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§5º Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto do presente procedimento, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

§6º Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a CONTRATADA comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade do procedimento licitatório, ainda que dispensa, descrição do produto, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo órgão competente e Gestor do Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.729.464/0001-04.

§2º Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

§3º Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

§4º Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

§5º Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária nos termos da lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O recurso destinado ao pagamento do objeto de que trata o procedimento e consequente o contrato, correrão por conta da seguinte dotação do exercício 2022, qual seja: Ficha 06. Natureza: 01.01.01.031.0003.4002.339030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os abastecimentos;
- III - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§2º A fiscalização da execução do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio do Responsável do(a) fiscal de contratos, o(a) qual seguirá as disposições da legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

§3º Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

III - Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

V - Zelar pela boa e completa execução do objeto ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VI - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

VIII - Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

IX - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br

Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste procedimento;

§2º Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

§3º Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

§4º Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis;

§5º Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada, são elas:

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

§6º A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;

§7º A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sendo elas:

I – Multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

II – A aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com o inciso III do §9º.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§8º A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

§9º A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

§10 A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo;

§11 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

§12 O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato;

§13 Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa;

§14 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93;

§15 As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no procedimento.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I - Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- II - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III - quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- IV - Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V - Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- VI - Nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

§1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

§2º A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

§3º Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato, os documentos constantes no procedimento n.ºXX, todos em relação a CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
*Site:*www.saojosedabarra.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no átrio, no site e no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Pela CONTRATANTE:

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal
de São José da Barra

Pela CONTRATADA:

XXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XXX.

CPF.: XXX.

NOME: XXX.

CPF.: XXX.